

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Regulamenta profissão de
cinegrafista.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da publicação da presente lei fica reconhecida, em todo território nacional, a profissão de cinegrafista, observados os preceitos desta lei.

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais cinegrafistas a operação de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens.

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I – diploma de conclusão de curso profissionalizante de operação de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens;

II – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de autônomo; e

III – carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional cinegrafista empregado;

IV – o registro profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 4º São deveres dos profissionais cinegrafistas:

I – atuar profissionalmente respeitando a ética, a moral e os bons costumes;

II – a captação, edição e exibição das imagens cinematográficas sem a utilização de meios ilícitos;

III – o uso do material produzido para fins estritamente profissionais.

Art. 5º São direitos do profissional cinegrafista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e também a do regime geral da previdência social.

Art. 6º Os profissionais cinegrafistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato de que há uma lacuna legal em relação ao exercício da profissão de cinegrafista, apresento esta proposição legislativa com o intuito de regulamentar a atividade. Sendo assim, com a entrada em vigor da presente norma, diversos profissionais terão amparo normativo no exercício de suas atividades. Assim, a informalidade será combatida e os seus direitos e garantias serão respeitados.

Nesse sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE